

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS/RS	
CHAMADA PÚBLICA	Nº 03/2021
PROCESSO Nº 7772021	
FORTALEZA DOS VALOS	
RUBRICA	2021-2022 FL. 21

CHAMADA PÚBLICA Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2021**, para aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino**, com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei n.º 13.987, de 07 de abril de 2020 e regulamentada pela Resolução n.º 26 do FNDE/CD, de 17 de junho de 2013.

O Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Márcia Rossatto Fredi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispositivos legais retro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou até que se conclua a entrega dos itens adquiridos, adstrito a 31 de julho de 2022.

Os Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação, bem como a proposta de venda até às 10 horas do dia 07 de fevereiro de 2022, junto ao Setor de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, nº 900.

1 - Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações/quantitativos descritos no Anexo I.

2 - Fonte de recurso: Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, através do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, contrapartida do Município.

3 - Da Condição de Participação: Poderão participar os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4 - Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 - Fortaleza dos Valos/RS
Fone/Fax: (55) 3328-1133 - E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br - Website: www.pmfv.rs.gov.br

Setor de Licitações e Contratos, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das documentações (habilitação) Proposta (anexo I) e Projeto de Venda (anexo I A), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
CHAMADA PÚBLICA N° 03/2021
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS
CAHMADA PÚBLICA N° 03/2021
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
RAZÃO SOCIAL: _____.

4.2. Envelope nº. 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais : Os Fornecedores Individuais deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.2 Extrato da DAP pessoa física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);
- 4.2.4 Prova de requisitos previstos em lei, quando for o caso.

4.3 Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Informal: O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01, os documentos que seguem:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3.2 Extrato da DAP pessoa física de cada agricultor participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.3.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);
- 4.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica) : O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- 4.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.4.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.4.3 Cópia da certidão negativa junto ao FGTS/Caixa Econômica Federal
- 4.4.4 Certidão Negativa da Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União;
- 4.4.5 Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 4.4.6 Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- 4.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.4.8 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.4.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);
- 4.4.10 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.4.11. Certidão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM, CISPOA, SIF);
- 4.4.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.5 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda: No envelope nº. 002 segue a entrega da Proposta (anexo I) e do Projeto de Venda (anexo I A deste edital), em conformidade com o anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5 - Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda escolar, situado na Rua Rubert, n.º 900, junto ao Centro Administrativo Municipal, mensalmente ou quinzenalmente, ou quando solicitados pela equipe de alimentação escolar.

6- Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês posterior ao da entrega dos gêneros alimentícios, mediante visto fiscal pelo responsável e apresentação da Nota Fiscal, sendo vedada a sua antecipação.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 - Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 - E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br - Website: www.pmfv.rs.gov.br

05.03.12.306.0168.2059

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

318 3390.30.00.00.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7 - Disposições Gerais:

7.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como o Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Rubert, nº 900 ou pelo fone/fax: (0xx)-55-3328-1133, no horário das 7h30min às 13h30min ou pelo site: www.pmfv.rs.gov.br.

7.2 Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da Resolução FNDE n.º 26/2013.

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4 Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate prevista no art. 25 da Resolução FNDE 26/2023.

7.5 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º, da mesma Resolução do FNDE;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II da mencionada Resolução do FNDE.

7.9 Integram este instrumento, na forma de anexos, seguintes documentos:

[assinatura]



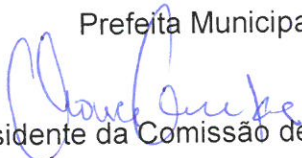
- 7.9.1 Anexo I – Modelo de Proposta, contendo a descrição dos itens e o valor de referência;
7.9.2 Anexo I A-Projeto de Venda.
7.9.3 Anexo II-Declaração de Origem dos produtos da agricultura familiar.
7.9.4 Anexo III-Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (grupos formais)
7.9.5 Anexo IV- Minuta do Contrato.

Fortaleza dos Valos, aos 28 de dezembro de 2021.


Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal


Presidente da Comissão de Licitações

Marcelisa Lopes Graunke

(Portaria n.º 8.644)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 - Fortaleza dos Valos/RS
Fone/Fax: (55) 3328-1133 - E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br - Website: www.pmfv.rs.gov.br

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2021. DESCRIÇÃO DO OBJETO. FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Fornecedor: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Rua: _____ Nº: ____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: ____

E-mail: _____ Fones: _____

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. R\$	Subtotal R\$
1	50	un	Alface crespa, lisa, americana Valor de referência: R\$ 5,37333		
2	150	Kg	Batata doce Valor de referência: R\$ 6,23333		
3	120	Kg	Bergamota Valor de referência: R\$ 3,50000		
4	30	Kg	Biscoito pão, pct. 500 g Valor de referência: R\$ 15,00000		
5	250	Kg	Bolacha Artesanal, pacotes de 500 gramas, sabores diversos Valor de referência: R\$ 27,32667		
6	30	Kg	Brócolis Valor de referência: R\$ 6,00000		
7	170	Kg	Cebola Valor de referência: R\$ 6,98667		
8	60	Kg	Chimia artesanal, sabores de uva, pêssego, figo, pêra, emb. de 500 gr Valor de referência: R\$ 16,16667		
9	15	Kg	Couve flor Valor de referência: R\$ 5,50000		
10	40	Kg	Couve folha manteiga Valor de referência: R\$ 9,00000		
11	20	Kg	Doce de frutas sem adição de açúcar, pote 500g Valor de referência: R\$ 17,00000		



12	5	Kg	Espinafre Valor de referência: R\$ 9,000		
13	120	Kg	Feijão preto, embalagem de 1 kg Valor de referência: R\$ 11,33333		
14	150	Kg	Laranja de umbigo, laranja pêra, laranja do céu Valor de referência: R\$ 3,50000		
15	250	Kg	Mandioca descascada congelada, emb. de 1 kg Valor de referência: R\$ 9,28667		
16	280	Kg	Massa Caseira, espaguete média, grossa e cabelo de anjo, emb. 500 gr Valor de referência: R\$ 16,00000		
17	30	Kg	Melancia Valor de referência: R\$ 3,50000		
18	50	Kg	Melão Valor de referência: R\$ 4,50000		
19	200	Kg	Moranga cabotiá, exposição, verde Valor de referência: R\$ 5,72667		
20	250	Kg	Pão Caseiro, unidade de 800 gr Valor de referência: R\$ 16,26000		
21	15	Kg	Pão integral, unidade de 500 gr Valor de referência: R\$ 19,00000		
22	50	un	Tempero verde (sashin e cebolinha), maço Valor de referência: R\$ 4,33333		
23	1.050	Kg	Uva isabel Valor de referência: R\$ 8,50000		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Em ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do fornecedor

Condições diversas: vide edital





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ANEXO-I A

[illegible]



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

CHAMADA PÚBLICA

Nº 03/2021

PROCESSO Nº 77/2021

RUBRICA

FL. 30

ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Total do projeto:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

Local e Data:

PREFEITURA VALOS/RS	MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
CHAMADA PÚBLICA	Nº 03/2021
PROCESSO Nº 77/2021	
RUBRICA	FL. 31

ANEXO II

NOME:

CPF/CNPJ/MF Nº

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública nº 03/2021, realizada pelo Município de Fortaleza dos Valos/RS, que os serem entregues são oriundos da produção própria ou são produzidos pelos associados/cooperados, responsabilizando se ainda pelo controle do limite individual de venda dos mesmos. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____ CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local.....data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.ºDE.....DE.....DE 2021

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, para fornecimento de merenda destinada aos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico, que celebram o Município de Fortaleza dos Valos-RS e.....

Processo n.º/2021

Vigência: de..... a.....

Fiscal/Gestora: Servidora Elizângela Frauzina Mate – Oficial Administrativo

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra.: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, com sede na, n.º, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu o Sr., residente e domiciliado na, neste Município, inscrita no C.P.F. sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2021, Processo n.º/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta contratação, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, destinados à **merenda dos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico**, com verba FNDE/PNAE, o primeiro semestre do ano letivo de 2022, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021, conforme descrição constante da planilha a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor un. R\$	Subtotal R\$
1	50	un	Alface crespa, lisa, americana		
2	150	Kg	Batata doce		
3	120	Kg	Bergamota		
4	30	Kg	Biscoito pão, pct. 500 g		
5	250	Kg	Bolacha Artesanal, pacotes de 500 gramas, sabores diversos		
6	30	Kg	Brócolis		
7	170	Kg	Cebola		
8	60	Kg	Chimia artesanal, sabores de uva, pêssago, figo, pêra, emb. de 500 gr		
9	15	Kg	Couve flor		
10	40	Kg	Couve folha manteiga		
11	20	Kg	Doce de frutas sem adição de açúcar, pote 500g		
12	5	Kg	Espinafre		

13	120	Kg	Feijão preto, embalagem de 1 kg		
14	150	Kg	Laranja de umbigo, laranja pêra, laranja do céu		
15	250	Kg	Mandioca descascada congelada, emb. de 1 kg		
16	280	Kg	Massa Caseira, espaguete média, grossa e cabelo de anjo, emb. 500 gr		
17	30	Kg	Melancia		
18	50	Kg	Melão		
19	200	Kg	Moranga cabotiá, exposição, verde		
20	250	Kg	Pão Caseiro, unidade de 800 gr		
21	15	Kg	Pão integral, unidade de 500 gr		
22	50	un	Tempero verde (sasinha e cebolinha), maço		
23	1.050	Kg	Uva isabel		

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de julho de 2022.

Parágrafo primeiro. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021.

Parágrafo segundo. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constantes da cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$... (.....), de acordo com os valores dos itens, a seguir descritos:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PREFEITURA VALOS/RS	MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
CHAMADA PÚBLICA	Nº 03/2021
PROCESSO Nº 77/2021	
RUBRICA:	FL. 35

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.306.0168.2059

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

318 3390.30.00.00.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,10% (dez centésimos) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PREFEITURA VALOS/RS	MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
CHAMADA PÚBLICA	Nº 03/2021
PROCESSO Nº 77/2021	
RUBRICA:	FL. 36

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, a Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos, ficando adstrito a 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos, de de 2021.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal
Contratante

.....
Contratada